

1.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Mário Luis Gonçalves da Silva

Reclamante

Laboratórios Raul Leite S.A.

Reclamado

Local: Recife

Data: 9.3.53

N.º 522

Objeto

Des. de Estabilidade

Especie: Escrita  
Verbal

..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

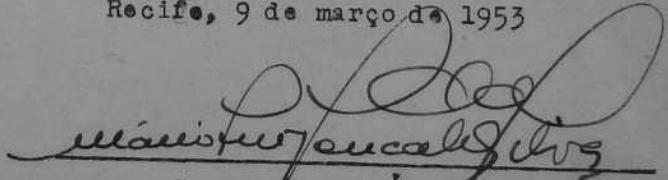
OP-21/53

Excmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

MARIO LUIZ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário estabilizado dos LABORATORIOS RAUL LEITE S.A., com depósito nesta capital, à Rua da Imperatriz, 227, nesta, tendo, em virtude de seu interesse pessoal, solicitado desistência de sua estabilidade no referido emprego, vem, pela presente, solicitar de V.Excia., se digna HOMOLOGAR a referida desistência para que a mesma produza seus efeitos.

P. Deferimento.

Recife, 9 de março de 1953

  
~~Dr. Mário Luiz Gonçalves da Silva~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

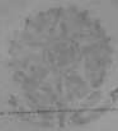
**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 9 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, MÁRIO LUÍS GONÇALVES DA SILVA, e o reclamado LABORATÓRIOS RAUL LEITE S/A

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerente que reiterava os termos de sua carta digo de sua petição inicial pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com o Requerido para jamais plotejar contra o mesmo qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com o Requerido, o que euvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôle Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JUIZAMENTO DE PEQUENAS CAUSAS

TERMO DE CONCILIAÇÃO

As partes abaixo assinadas, a saber: LABORATÓRIOS PAUL HITE S.A. e ROSA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS, ambas devidamente qualificadas nos autos do processo nº 001.200.000.000, em trâmite perante a Comissão de Conciliação e Juizamento de Pequenas Causas, sob a presidência do Sr. Presidente proposto a conciliação, e tendo os interessados entrado em acordo, dá-se por este cumprido nas seguintes condições:

Declaram o Reclamante que relata os fatos do que, para constar, eu Rosa Oliveira Costa dos Santos - Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Stachurski de Góes  
PRESIDENTE  
Luiz Carlos de Souza  
Vogal Empregado  
Luiz Carlos de Souza  
Reclamante

Walcyrino Pires  
Vogal dos Empregados  
Paul Hite S.A.  
Peter Ferreira Pennaforte  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Recife, data \_\_\_\_\_ faço conclusão do processo  
nos autos do Sr. Presidente desta 2.ª  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
Recife, 7 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos

Arquitue-se depois de feita a comu-  
nicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos  
PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
RECEBIMENTO

Recife, data \_\_\_\_\_ recebo em presença  
dos representantes do Sr. Presidente

Recife, 7 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIA

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**JUNTA DA**

Nesta data, esta Junta, aos presentes

assina, em cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 7 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos